

PROJETO DE LEI N.º 217/XIII/1.<sup>a</sup>

IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS EM ATIVIDADES  
TAUROMÁQUICAS PROFISSIONAIS OU AMADORAS E ELIMINA A  
CATEGORIA DE MATADORES DE TOIROS

Exposição de motivos

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada em 15 de outubro de 1978 pela Unesco diz:

“Todo o animal tem o direito de ser respeitado” (artº 2º);

“Nenhum animal será submetido a maus tratos nem a actos cruéis” (artº 3º);

“Quando um animal é criado para a alimentação humana, deve ser nutrido, instalado e transportado, assim como sacrificado sem que desses actos resulte para ele motivo de ansiedade ou de dor” (artº 9º);

“a) Nenhum animal deve ser explorado para entretenimento do homem. b) As exposições de animais e os espectáculos que se sirvam de animais, são incompatíveis com a dignidade do animal” (artº 10º);

“As cenas de violência nas quais os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, salvo se essas cenas têm como fim mostrar os atentados contra os direitos do animal” (artº 13º).

Com a Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, pretendia o XIX governo constitucional estabelecer um regime de trabalho em atividades tauromáquicas que regulasse o setor. Considerando que se tratam de atividades violentas, é incompreensível que se tenha promulgado esta lei permitindo, não só que a idade mínima para as exercer não fosse os 18 anos, mas sim a idade de 16 anos como, sobretudo, que se permitisse a participação de menores de 16 anos em atividades amadoras, “sujeita a autorização ou comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens” - uma disposição legal feita para ser inútil.

É de relembrar que o artigo 72.º do Código do Trabalho, relativo a «Proteção da segurança e saúde de menor», define no número 2: «Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico e moral dos menores são proibidos ou condicionados por legislação específica».

O Bloco de Esquerda considera que, à luz destes princípios, permitir o trabalho de menores em espetáculos tauromáquicos é uma aberração cultural a que importa pôr cobro. Propomos por isso que se aumente a idade mínima de trabalho para os 18 anos e que se proíba o trabalho de menores em atividades tauromáquicos.

A Lei n.º 31/2015 revela ainda uma inconsistência que convém limar. Os touros de morte são proibidos em Portugal. Concordantemente, a Lei n.º 31/2015 não prevê a categoria de “Matador de toiros”, mas permite a sua credenciação como bandarilheiro caso se trate de um estrangeiro. Ou seja, um bandarilheiro pode ser um matador de toiros. Por seu lado, no Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, definem-se as tipologias de espetáculos tauromáquicos permitindo a existência de matadores de toiros de forma indiscriminada. Ou seja, uma categoria profissional por princípio inexistente é um facto consumado na realidade prática, para um ato absolutamente ilegal. Assim sendo, o Bloco de Esquerda termina com esta ambiguidade legislativa, extinguindo o reconhecimento legal dos matadores de toiros.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Alteração da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os artistas tauromáquicos e os auxiliares devem ter a idade mínima de 18 anos.

4 - [Revogado].

### Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [Revogado].

4 - [Revogado].

5 - [...].

6 - Os artistas mencionados no n.º 5 só podem atuar em território nacional, em cada ano civil, numa das categorias, devendo comunicar à IGAC, durante o mês de janeiro do ano em causa, a opção a considerar para efeitos de constituição de elenco, considerando-se, na falta de comunicação, que atuarão como novilheiros.

7 - [...].

8 - [...].»

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 5 de maio de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,